



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Iceb)

RESOLUÇÃO CD-ICEB Nº 55/2021

Aprova Regimento do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da UFOP.

O Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais, considerando as Resoluções Cuni nº 1.868 e 1.959, referentes, respectivamente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, parte desta Resolução.

Ouro Preto, 22 de novembro de 2021.

ROBERTA ELIANE SANTOS FROES

Presidenta

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

TÍTULO I DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Iceb), fundado em 16 de julho de 1982 como unidade acadêmica da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), tem por finalidade administrar o exercício simultâneo e indissociável de atividades de ensino, pesquisa, cultura, extensão e inovação tecnológica nas áreas de conhecimento das ciências exatas e biológicas.

Art. 2º Os objetivos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas são:

I - ofertar cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) em áreas específicas das atividades profissionais;

II - desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do país e o bem-estar da sociedade;

III - desenvolver a cultura e extensão com o objetivo de contribuir para a produção e difusão de conhecimento para o desenvolvimento local, regional e nacional e para o bem-estar da sociedade;

IV - contribuir para a realização das demais finalidades da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

Art. 3º O Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, sem prejuízo de outros setores que vierem a ser criados, é constituído por:

I - Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;

II - Diretoria e Vice-Diretoria;

III - Cursos de graduação e de pós-graduação;

IV - Colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - Departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente;

VI - Núcleos e órgãos complementares.

Parágrafo único. Os núcleos e órgãos complementares deverão ser criados, extintos ou modificados pelo Conselho do Instituto.

Art. 4º Todo órgão colegiado do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas somente terá como decisão representativa, para qualquer proposição em pauta, a que obtiver a maioria dos votos favoráveis à deliberação, observado o quórum (metade mais um dos membros com direito a voto).

Seção I

Da Comunidade Icebiana

Art. 5º Constituem a comunidade icebiana, para fins de participação em processos eleitorais e de consulta à comunidade:

I - Discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pelo Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;

II - Servidores docentes e técnico-administrativos em educação com lotação na unidade administrativa “Iceb” e nos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 6º O Instituto de Ciências Exatas e Biológicas oferece os seguintes cursos de graduação, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Ciência da Computação Bacharelado;

II - Ciências Biológicas Bacharelado;

III - Ciências Biológicas Licenciatura;

IV - Estatística Bacharelado;

V - Física Bacharelado;

VI - Física Licenciatura;

VII - Matemática Bacharelado;

VIII - Matemática Licenciatura;

IX - Química Licenciatura;

X - Química Industrial Bacharelado.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são organizados e coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso e assessorados pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 7º Os cursos de pós-graduação oferecidos pelo Instituto de Ciências Exatas e Biológicas estão vinculados aos seguintes programas de pós-graduação, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;

II - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

III - Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;

IV - Programa de Pós-Graduação em Ciências - Física dos Materiais;

V - Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais;

VI - Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;

VII - Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional;

VIII - Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática;

IX - Programa de Pós-Graduação em Química;

X - Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais.

§ 1º Os regimentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* sediados no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas respeitarão as normas da pós-graduação da UFOP, bem como este regimento, e serão homologados pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Instituto de Ciências Exatas e Biológicas poderá sediar programas de pós-graduação *lato sensu*, cujos regimentos respeitarão as normas da pós-graduação da UFOP, bem como este regimento, e serão homologados pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

Art. 8º O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Cons-Iceb) é o órgão máximo deliberativo e consultivo do Instituto sobre matéria acadêmica e administrativa e possui regimento próprio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Seção I Da Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas

Art. 9º A Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, integrada por Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria e outros serviços para representar o Instituto e coordenar todas as suas atividades.

Art. 10 A eleição de Diretor e Vice-Diretor será conduzida pelo Conselho do Instituto, procedendo-se nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. A Diretoria do Iceb deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades contendo um resumo das atividades do Instituto em suas áreas de atuação.

Art. 12. Caberá à direção do Instituto distribuir encargos aos técnicos administrativos em educação lotados diretamente na unidade administrativa "Iceb", realizando reorganização e realocação dos mesmos quando necessário.

Art. 13. A direção do Iceb poderá recorrer aos conselhos superiores da Universidade contra decisão do Conselho do Instituto.

§1º O recurso apresentado aos conselhos superiores da Universidade implicará suspensão imediata da deliberação questionada, até decisão do respectivo conselho.

§2º A rejeição do recurso por conselho superior da Universidade, em última instância, implicará aprovação definitiva da decisão questionada.

Seção II

Dos órgãos de assessoria da Diretoria

Art. 14. São órgãos de assessoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

I - Secretaria da Diretoria;

II - Administração Predial.

Seção III

Da Secretaria da Diretoria

Art. 15. A Secretaria da Diretoria será composta por técnicos administrativos em educação lotados no Iceb.

Art. 16. A Secretaria da Diretoria será responsável por dar suporte à Diretoria, diretor e vice-diretor, do Iceb em todas suas atividades, bem como ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. A Secretaria deverá seguir as normas e regimentos da Universidade, de seus conselhos superiores e do Conselho do Instituto.

Seção IV

Da Administração Predial

Art. 17. A Administração Predial do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas será composta por técnicos administrativos em educação lotados no Instituto.

Art. 18. A Administração Predial será responsável por dar suporte à comunidade icebiana quanto à sua infraestrutura física e material.

Parágrafo único. A Administração Predial deverá seguir as normas e regimentos da Universidade, de seus conselhos superiores e do Conselho do Instituto.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE

Art. 19. São departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (Debio);

II - Departamento de Ciências Biológicas (Decbi);

III - Departamento de Computação (Decom);

IV - Departamento de Educação Matemática (Deema);

V - Departamento de Estatística (Deest);

VI - Departamento de Física (Defis);

VII - Departamento de Matemática (Demat);

VIII - Departamento de Química (Dequi);

IX - Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (Nupeb).

Art. 20. Cada departamento e organização de nível hierárquico equivalente terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente;

II - Chefia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente;

III - Vice-Chefia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, substituto legal da chefia.

IV - Secretaria do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente.

§ 1º A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, instância máxima de deliberação do setor, será composta por todos os docentes (efetivos, substitutos e voluntários); por representantes do conjunto de servidores técnico-administrativos efetivos do setor, eleitos por seus pares; por representantes do corpo discente, indicados pelas entidades de representação estudantil dos cursos oferecidos pelo setor.

§ 2º A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente será presidida pela chefia e, na sua ausência, pela vice-chefia do setor.

§ 3º Chefes e Vice-Chefes dos departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente do Iceb devem ser eleitos conforme o que estabelece o inciso IX do art. 43 do Estatuto da UFOP.

§ 4º Os quantitativos referentes às representações previstas no § 1º deverão estar de acordo com o previsto no Estatuto e no Regimento da UFOP.

§ 5º A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes durante o semestre letivo e extraordinariamente quando convocada por sua presidência ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela presidência do Conselho do Iceb.

§ 6º As atribuições e competências da Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, bem como das chefias e vice-chefias estão estabelecidas nos arts. 42, 43 e 44 do Estatuto da UFOP.

Art. 21. Além das competências estabelecidas no Estatuto da UFOP, compete à Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, desempenhar as seguintes atribuições relativas ao corpo docente do(s) curso(s) oferecido(s):

I - participar de estudo e análise para definição da força de trabalho docente e de sua respectiva distribuição por disciplina;

II - pronunciar-se sobre a substituição de docente quando a avaliação indicar pertinente;

III - requerer sobre a necessidade de atualização da formação de docente, quando a avaliação indicar pertinente.

Art. 22. Caberá à chefia do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente distribuir encargos aos técnicos administrativos em educação lotados no setor, realizando reorganização e realocação dos mesmos quando necessário.

Art. 23. A chefia do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, ou comissão indicada pela assembleia do setor, deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a descrição das principais atividades do setor e outras informações demandadas pelo Conselho do Iceb.

CAPÍTULO VI
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES E
SEÇÃO DE ENSINO

Art. 24. A Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação, destinada a apoiar administrativamente os Colegiados dos Cursos, é subordinada à Diretoria do Instituto.

Parágrafo único. A Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Iceb é composta por técnicos administrativos em educação lotados no Instituto e assiste a gestão acadêmico-administrativa dos cursos de graduação.

Seção I
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 25. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são constituídos, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, por representantes docentes e, ou, técnicos administrativos em educação diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem componentes curriculares do curso.

Art. 26. Compete ao Colegiado de cada curso de graduação oferecido pelo Iceb:

I - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias;

II - regulamentar os componentes curriculares do curso para a execução do seu projeto pedagógico;

III - deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;

IV - propor aos conselhos superiores da UFOP a aprovação do projeto pedagógico do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;

V - decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubramento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VI - apreciar as recomendações das unidades acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do curso;

VII - exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau, especialmente nos casos de risco de desligamento;

VIII - indicar à Pró-Reitoria de Graduação os candidatos à colação de grau;

IX - indicar à Diretoria do Iceb os membros do Núcleo Docente Estruturante do curso ou órgão similar;

X - recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que o componente curricular esteja vinculado as providências necessárias para a melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como a abertura de vagas e de turmas.

Art. 27. O Colegiado de Curso de Graduação escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e um para exercer a função de vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Colegiado será presidido pelo coordenador do curso.

§2º Caberá ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas ausências.

Art. 28. À coordenação do curso de graduação compete:

§ 1º Desempenhar as atribuições de caracterização acadêmica:

I - apoiar programa de estágio de formação profissional especialmente planejado para alunos de graduação;

II - intermediar, em acordo com os órgãos competentes, a solução de problema de natureza pedagógica verificado no ensino de disciplina do curso;

III - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos;

V - pronunciar-se sobre pedido de equivalência de disciplinas, podendo exigir exame de avaliação;

VI - avaliar a programação das disciplinas do curso, incluindo ementa, programa analítico, objetivos, metodologia, meios de ensino, critérios de avaliação da aprendizagem, bibliografia básica e bibliografia complementar, promovendo a sua divulgação entre os docentes pertinentes para possibilitar o aperfeiçoamento e a integração das disciplinas;

VII - propor a oferta de disciplinas novas ou complementares para atender às necessidades do curso;

VIII - verificar o cumprimento e a execução de plano de ensino, representando perante o órgão institucional competente a situação irregular e, ou, infração disciplinar;

§ 2º Desempenhar as atribuições relativas à avaliação do curso:

I – analisar, periodicamente, o desempenho global do corpo discente;

II - articular-se com a Diretoria do Iceb e a Pró-Reitoria de Graduação para a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades do curso;

III - avaliar o diagnóstico sobre deficiência existente no curso, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante, conjuntamente com o corpo docente e discente, e promover ações visando à sua reparação;

IV - analisar, semestralmente, a avaliação dos docentes pelo corpo discente pertinente e encaminhar o resultado aos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e ao Colegiado do Curso;

V - submeter ao Colegiado do Curso propostas de normas para corrigir ou superar eventuais problemas e deficiências constatados nos respectivos programas.

§ 3º Desempenhar as atribuições relativas à vida acadêmica dos alunos regulares do curso:

I - acompanhar a vida acadêmica do aluno concernente ao rendimento escolar e aos limites de tempo para integralização curricular;

II - classificar o candidato quanto à reopção ou à transferência de curso;

III - coordenar orientação ao aluno na organização e seleção de atividades curriculares;

IV - elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Graduação a listagem de alunos para avaliação externa;

V - elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso a listagem de alunos aptos à colação de grau;

VI - estimular o aluno quanto à participação em entidades de representação discente e prestação de serviços à comunidade.

§ 4º Desempenhar as atribuições de caracterização administrativa:

I - cumprir e acompanhar o cumprimento de decisões de órgãos superiores sobre assuntos relativos ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas;

II - gerenciar as atualizações do banco de dados, históricos do curso referente à alteração curricular, a programas de disciplina e aos resultados de avaliação institucional;

III - organizar e manter atualizado, anualmente, o catálogo geral do curso;

IV - promover a implantação de nova proposta curricular do curso em todas as suas modalidades e, ou, habilitações, quando for o caso;

V - requerer à Pró-Reitoria de Graduação e à diretoria de outra unidade acadêmica o cumprimento de providências necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de infraestrutura física, recursos didáticos e recursos de pessoal;

VI - responder pelo expediente administrativo do Colegiado do Curso.

Seção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação

Art. 29. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - analisar e emitir parecer sobre as demandas do Colegiado do Curso;

II - acompanhar o andamento do curso de graduação e propor ao Colegiado mudanças e ajustes na estrutura do curso, com o objetivo de melhoria do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo do Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação do Iceb será composto por no mínimo cinco professores efetivos que atuem diretamente na área do respectivo curso, indicados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os professores indicados pelo Colegiado deverão ser nomeados pela Diretoria do Iceb.

Art. 31. O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido por eleição direta entre os membros efetivos.

Art. 32. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;

II - presidir as reuniões do Núcleo;

III - receber e apresentar ao NDE as demandas do Colegiado do Curso;

IV - encaminhar ao Colegiado do Curso, para apreciação, pareceres e recomendações do NDE.

Seção III Da Seção de Ensino

Art. 33. A Seção de Ensino do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas será composta por técnicos administrativos em educação lotados no Instituto.

Parágrafo único. A Seção de Ensino do Iceb deverá seguir as normas e regimentos da Universidade, de seus conselhos superiores e do Conselho do Instituto.

Art. 34. Cabe à Seção de Ensino assistir às coordenações dos cursos de graduação e auxiliar o corpo discente da graduação do Iceb nos procedimentos de ajustes dos planos de estudos semestrais.

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Das Secretarias dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 35. A secretaria dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, destinadas a apoiar administrativamente os colegiados dos cursos, é subordinada à Diretoria do Instituto.

Parágrafo único. A Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação do Iceb é composta por técnicos administrativos em educação lotados no Instituto e assiste a gestão acadêmico-administrativa dos cursos de pós-graduação.

Seção II Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 36. Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação do Iceb serão constituídos conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os Colegiados deverão seguir as normas e regimentos da Universidade e do Conselho Superior de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES ESTUDANTIS E EMPRESAS JUNIORES

Art. 37. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas podem organizar-se livremente, no âmbito da

Unidade, em Centros Acadêmicos (CA), Diretórios Acadêmicos (DA), sociedades e associações estudantis de cunho acadêmico, desportivo e cultural, classificados como entidades estudantis ou empresas juniores.

Parágrafo único. As entidades estudantis têm como objetivo a prática de atividades de melhoria das condições de ensino, pesquisa ou extensão dos seus membros, bem como propiciar-lhes meios e orientação adequada para a realização de programas acadêmicos, culturais, artísticos e desportivos.

Art. 38. O Conselho do Iceb disporá sobre o uso de espaço físico e de bens do Instituto pelas entidades estudantis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP.